

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/3/2017, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 428, publicada no D.O.U. de 28/3/2017, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto FACEB Educação		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Alis de Bom Despacho, com sede no município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201012069		
PARECER CNE/CES Nº: 458/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/9/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento protocolizado em 13/12/2010 pela Faculdade Alis de Bom Despacho, localizada no município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto FACEB Educação.

A análise técnica dos documentos apresentados concluiu que o processo atendia satisfatoriamente às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007. A Secretaria de Educação Superior (SESu) optou pelo prosseguimento do seu fluxo regular e encaminhou os autos para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A avaliação *in loco* do Inep resultou no relatório nº 89717, por meio do qual foi atribuído o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

Por fim, a Secretaria de Educação Superior emitiu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antonio Carlos de Bom Despacho.

Manifestação do Relator

Considerando os resultados da avaliação *in loco* e o encaminhamento favorável da Secretaria de Educação Superior (SESu) quanto ao pleito institucional, concluo que a Faculdade Alis de Bom Despacho tem condições de ser recredenciada para manter-se em funcionamento no Sistema Federal de Ensino por prazo estabelecido na Portaria Normativa MEC nº 2/2016 para o que submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Alis de Bom Despacho, situada à BR 262, Km 480, município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto FACEB Educação, com sede no município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente